

EFEITO SUSPENSIVO NA IMPUGNAÇÃO E NOS EMBARGOS À EXECUÇÃO NO NOVO CPC¹

Bruna Assunção²
Ingrid Crima³

Orientador: Esp. Evandro Ibanez Dicati professor da FACNOPAR⁴

A Impugnação e os Embargos à Execução são os mecanismos de defesa usados pelo executado, sendo que a primeira é utilizada no caso de cumprimento de sentença, e os embargos são usados no caso de Execução de Título Extrajudicial. Por sua vez, constitui-se o efeito suspensivo como a prerrogativa de que tais institutos possuem de paralisar o trâmite da execução enquanto não forem julgados. Para análise do tema, utilizou-se no método dedutivo, baseando a pesquisa na análise doutrinária e legislativa do assunto. Neste aspecto, novo CPC, via de regra, é inaplicável o efeito suspensivo tanto na impugnação quanto nos embargos à execução, permitindo-se inclusive que se pratiquem os atos de expropriação. Estabelece a legislação que sua aplicação ocorrerá apenas em casos excepcionais. Neste aspecto, para a impugnação, o juiz da causa poderá suspender o trâmite da execução desde sejam relevantes os fundamentos apresentados pelo devedor, bem como, se o curso regular da execução puder causar ao executado dano grave ou de difícil reparação. Some-se ainda o requisito de que a execução esteja garantida por penhora, caução ou depósito. Mesmo assim, se houver deferimento de efeito suspensivo poderá o exequente requerer o prosseguimento dos atos de execução desde que apresente caução idônea para ressarcir eventuais danos que a execução possa vir a causar ao devedor. Quanto aos embargos à execução, nos termos do art. 919 do Novo CPC, o juiz pode conferir efeito suspensivo caso a execução esteja garantida por penhora, caução ou depósito, bem como haja preenchimento dos requisitos para concessão das tutelas provisórias. Ou seja, cabe análise se o prosseguimento dos atos executórios poderão causar danos de difícil ou incerta reparação para o executado. A concessão ou revogação do efeito suspensivo pode ocorrer em qualquer momento do trâmite da impugnação ou dos embargos à execução,

Palavras-chave: execução, impugnação, embargos à execução, suspensão.

¹Trabalho apresentado no VII Encontro de Iniciação Científica e de Extensão da FACNOPAR

²Acadêmica do 6º Período do Curso de Direito da FACNOPAR bruna.assunção92@hotmail.com

³Acadêmica do 6º Período do Curso de Direito da FACNOPAR ingrid_crimateo@hotmail.com

⁴ Professor orientador do trabalho – disciplina de Processo Civil III, apresentado no VII Encontro de Iniciação Científica e de Extensão da FACNOPAR.